



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Conselho Municipal de Saúde de Campo Redondo/RN, revoga a Lei nº 156 de 20 de junho de 1995 e a Lei nº 260 de 07 de março de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Campo Redondo/RN - CMS, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor



público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação



social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

- a) Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) Trabalhadores da Saúde e,
- c) Representantes de prestadores de serviços do SUS Municipal e do poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO II Da Composição, Funcionamento e Organização

SEÇÃO I Da Composição

Art. 5º O CMS é composto por 08 (oito) conselheiros titulares e 08 (oito) suplentes, cujas vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de Usuários no município;
- b) 25% de entidades representativas no município de Trabalhadores em Saúde;
- c) 25% de representantes da gestão, incluindo executivo Federal, Estadual ou Municipal, bem como os prestadores de serviços privados conveniados ao Município.

Parágrafo único. As entidades/instituições serão eleitas para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 6º Poderá compor o Conselho Municipal de Saúde, as entidades com sede ou núcleo e ou representação no município, respeitando ainda:

§ 1º Serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:



I – Entidades de Usuários da saúde de abrangência municipal ou com representação no Município, nas seguintes áreas:

- a)** promoção de saúde e meio ambiente;
- b)** criança e adolescente;
- c)** pessoa com deficiência;
- d)** promoção dos direitos das mulheres;
- e)** pessoa idosa;
- g)** comunidades tradicionais;
- i)** entidades congregadas de trabalhadores urbanos e rurais - sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações;
- j)** organizações religiosas; e
- k)** organizações de portadores de patologias.

II - Entidades com representação municipais dos Trabalhadores em Saúde:

- a)** associações;
- b)** confederações;
- c)** conselhos de profissões regulamentadas;
- d)** federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- e)** Comunidades científicas;
- f)** Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio de pesquisa e desenvolvimento;
- g)** Entidades patronais;
- h)** Entidades dos prestadores de serviço de saúde, e
- i)** governo

III – Consideram-se representantes do segmento Gestor:

- a)** Comunidade científica;
- b)** Instituições federais e estaduais com representação no município;
- c)** Instituições prestadoras de serviço na saúde; e
- d)** Instituições do executivo Municipal.

§ 2º Cada Conselheiro Titular terá um Suplente que deverá ser de outra entidade eleita.

§ 3º Somente poderão participar do processo eleitoral as entidades de que trata o Art. 5º.

§ 4º Cada segmento nominado no § 1º do art. 6º escolherá suas entidades



representantes e respectivas suplentes em assembleia especialmente convocada pela Comissão Eleitoral, através de edital devidamente publicado para este fim, com ampla divulgação e poderá convidar o Conselho Estadual de Saúde CES-RN e outros órgãos como observador.

§ 5º A Comissão Eleitoral elaborará o regulamento da assembleia de que trata o caput deste artigo, no qual definirá os critérios de elegibilidade das entidades participantes em seus respectivos segmentos e o rito do processo eleitoral, tendo como base esta lei e regimento interno do CMS.

§ 6º Eleitas as entidades de representação dos segmentos, estas, num prazo máximo de 10 (dez) dias, indicarão seus representantes ao CMS, que fará a remessa dos mesmos ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, que os encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para fins de nomeação.

§ 7º As entidades e instituições eleitas para o Conselho Municipal de Saúde, indicarão os seus respectivos conselheiros por escrito através de ofício.

Art. 7º Não poderão representar nos segmentos de Usuários e Trabalhadores:

- I – Cargos comissionados na Gestão do SUS;
- II – Prestadores de Serviços de Saúde com contratos vigentes com a Gestão do SUS.

Art. 8º A função de conselheiro não será remunerada, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

§ 1º Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 2º O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

SEÇÃO II

Da Organização

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- I** - Colegiado Pleno;
- II** - Mesa Diretora;
- III** - Secretaria Executiva;
- IV** - Comissões Temporárias.

§ 1º O Plenário do CMS é uma instância de Deliberação Plena e Conclusiva, configurado por reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, que cumpram os requisitos de funcionamento estabelecidos no seu Regimento Interno.

§ 2º As Comissões Técnicas são instâncias de natureza técnica, permanentes ou provisórias, criadas e estabelecidas pelo Plenário do CMS, para atender às suas finalidades de funcionamento, sendo também regidas pelo Regimento Interno.

§ 3º A instituição de cada Comissão será estabelecida em resolução própria na qual deverá constar a explicitação de suas finalidades, objetivos, composição, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza.

§ 4º As comissões serão compostas de forma paritária, sendo: 02 (dois) usuários, 01 (um) trabalhador e 01 (um) gestor, e para instalação dos trabalhos requer o quórum mínimo de 50% de seus membros e será mediante resolução do CMS.

§ 5º As comissões poderão contar com colaboradores com direito a voz.

§ 6º As entidades, cujos representantes faltarem às reuniões das comissões terão suas faltas computadas juntamente com as faltas das reuniões ordinárias e extraordinárias do pleno.

Art. 10. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleita na primeira reunião após a nomeação dos membros do plenário do CMS, respeitada a paridade, escolhida dentre os membros do colegiado pleno, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O processo eleitoral será disciplinado por resolução do CMS, que editará as normas operacionais e escolherá uma comissão eleitoral para conduzir o processo.

§ 2º Em caso de vacância definitiva de qualquer um dos cargos da mesa diretora no decorrer do mandato, será realizada uma nova escolha para o cargo vacante, pelo colegiado pleno, em sessão extraordinária, no prazo máximo de 10 (dez) dias.



Art. 11. A Secretaria Executiva é a unidade de apoio administrativo e técnico ao Colegiado Pleno e à Mesa Diretora e contará com:

I – Secretário(a) Executivo(a) será indicado pelo pleno do CMS e nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde; e

II – Poderá, de acordo com a necessidade, ser cedido pela Secretaria Municipal de Saúde, técnico ou agente administrativo para atuar na secretaria executiva.

Parágrafo único. a secretária executiva em exercício apenas poderá ser substituída com aprovação do Colegiado pleno, ou por solicitação pessoal.

Art. 12. O presidente do CMS terá direito a voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do colegiado pleno, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião ordinária subsequente.

SEÇÃO III **Do Funcionamento**

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde garantirá dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por membros da Mesa Diretora ou requerimentos da maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º O Plenário será presidido pelo Presidente do CMS, ou, na ausência deste, pelo seu vice. Na ausência de ambos, pelo 1º Secretário da mesa diretora, na ausência deste último, pelo 2º secretário da mesa e na ausência dos membros da mesa diretora, por Conselheiro eleito no ato da reunião.

§ 2º Terá direito a apenas (1) um voto o conselheiro titular e na sua ausência o seu suplente votará igualmente.

§ 3º A votação será nominal.

§ 4º A Secretaria Executiva é subordinada à Mesa Diretora e o pleno do CMS.

§ 5º Os órgãos e entidades que compõem o CMS poderão substituir seus representantes mediante ofício devidamente assinado por seus dirigentes, acompanhado de documento comprobatório do vínculo institucional do indicado, o qual



será encaminhado pela mesa diretora para publicação em diário oficial.

§ 6º Em caso de substituição de entidade/órgão, será convidada a fazer parte do conselho a entidade que obteve o maior número de votos na sequência de classificação da última eleição e deverá pertencer ao mesmo seguimento da substituída.

Parágrafo único. Não havendo entidades pleiteantes no ato da eleição referente ao mesmo segmento será realizada uma nova eleição para ocupar essa vacância

Art. 15. O CMS poderá convidar entidades/instituições, autoridades e técnicos, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16. As demandas encaminhadas ao CMS serão protocoladas e classificadas por ordem cronológica de entrada e distribuídas às comissões pela Mesa Diretora.

Art. 17. As Comissões encaminharão suas recomendações à apreciação do Plenário do CMS, subsidiando às suas resoluções.

Art. 18. A sequência dos trabalhos do Plenário e das reuniões será o seguinte:

I - Comprovação de quórum para instalação do plenário. não constatado o mesmo, proceder-se-á a segunda chamada após 15 (quinze) minutos do horário de convocação;

II - Não havendo quórum regimental, a reunião e o registro da assinatura de presença no livro de ata serão suspensos;

III - Em havendo quórum serão instalados os trabalhos do conselho municipal de saúde:

- a) leitura do resumo executivo, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- b) informes da mesa;
- c) informes do plenário;
- d) inclusões de pauta;
- e) ordem do dia.

Art. 19. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, serão organizadas conforme a ordem de chegada de processos apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres das respectivas comissões, caso necessário.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos e as extraordinárias de 04 (quatro) dias corridos. Sendo que juntamente com a convocação deverão ser encaminhados a pauta da reunião e os materiais de apoio para as discussões.



Art. 20. Após a apresentação de cada item da pauta, o Presidente do Plenário submeterá a discussão desse item facultando a palavra aos conselheiros que a solicitarem.

§ 1º O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido, quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do item em debate, propor diligências ou adiamento da discussão, devendo estes dois últimos casos ser objetos de deliberação do Plenário.

§ 2º A matéria retirada das discussões em virtude do pedido de vista será devolvida à mesa diretora no prazo de 10 (dez) dias corridos, acompanhada do parecer emitido pelo conselheiro que pediu vista.

Art. 21. Após o encerramento das discussões de cada matéria o assunto será submetido à deliberação do Plenário.

Art. 22. A cada reunião do Plenário os conselheiros confirmam sua presença em livro próprio e a secretária executiva lavrará a ata com exposição dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes e pela Secretária Executiva do CMS, quando de sua aprovação.

Parágrafo único. Passados 15 (quinze) minutos do horário de convocação, o livro de presença será fechado e retirado pela Mesa Diretora, não sendo permitido o registro de novas assinaturas.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

SEÇÃO I

Atribuições da Plenária e Conselheiros

Art. 23. Aos conselheiros compete:

I - Apreciar e relatar nos prazos estabelecidos às matérias que lhe forem atribuídas pelo Plenário, conforme prazo estabelecido e acordado em reunião;

II - Comparecer ao Plenário e às Comissões dos quais participem, relatando processo, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Desempenhar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

V - Propor a criação de Comissões;

VI - Apresentar moções ou propostas sobre assuntos de interesse para a saúde;

VII - Coordenar os trabalhos do plenário;

VIII - Coordenar comissões;



IX - Cumprir e fazer cumprir esta Lei;

X - Atuar conforme as responsabilidades que lhe são pertinentes enquanto controle social.

SEÇÃO II

Atribuições dos Membros da Mesa Diretora

Art. 24. Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, incumbe:

I - Representar o Conselho em suas relações internas e externas;

II - Instalar o Conselho e presidi-lo;

III - Fomentar o pronunciamento do Conselho Municipal de Saúde quanto a problemas relativos à promoção, proteção e recuperação da saúde;

IV - Promover a convocação e submeter a ordem do dia à aprovação do Plenário do Conselho;

V - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

VI - Baixar resoluções decorrentes de deliberações do Conselho.

Art. 25. Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde, incumbe:

I - Substituir o Presidente em sua ausência;

II - Auxiliar nas suas funções junto ao CMS;

III - Participar das reuniões da Mesa Diretora do CMS; e

IV - Tomar parte nas discussões e decisões da Mesa Diretora.

Art. 26. A 1ª Secretária do CMS, incumbe:

I - Orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades da Secretaria Executiva e plenário, conforme as decisões, orientações e deliberações legais;

II – Dar assistência às atividades concernentes ao Plenário e às Comissões.

Art. 27. A 2ª Secretária do CMS, incumbe:

I - Substituir a 1ª secretária em sua ausência;

II - Auxiliar nas suas funções junto ao CMS;

III - Participar das reuniões da Mesa Diretora do CMS; e

IV - Tomar parte nas discussões e decisões da Mesa Diretora.

Art. 28. Aos membros integrantes das Comissões incumbe examinar e relatar assuntos que lhes forem distribuídos.



SEÇÃO III **Da Mesa Diretora**

Art. 29. Compete à Mesa Diretora:

I - Articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMS, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;

II - Promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;

III - Responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária do CMS definida em plenária e sua prestação de contas;

IV - Responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do Pleno do CMS;

V - Apresentar, periodicamente, o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões ordinárias, extraordinárias e das comissões do CMS para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;

VI - Convidar, quando necessário, especialistas, consultores e/ou representante de instituições governamentais e não governamentais, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMS;

VII - Encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;

VIII - Articular-se com os Coordenadores das Comissões visando atender às deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para ser enviados ao Plenário, garantindo os prazos fixados;

IX - Proceder à inclusão de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS.

X - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;

XI - Convocar reuniões com os Coordenadores das Comissões;

XII - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS;

XIII - Acompanhar, assessorar, promover, coordenar e/ou participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais.



SEÇÃO IV

Das Comissões

Art. 30. As Comissões do CMS competem pronunciar-se, emitindo parecer e recomendações, sobre as matérias encaminhadas pela Mesa Diretora do CMS.

SEÇÃO V

Da Secretaria Executiva

Art. 31. O CMS disporá de uma Secretaria-Executiva que funcionará como suporte técnico administrativo às suas atribuições.

Parágrafo Único. A Secretaria-Executiva é órgão vinculado ao Colegiado Pleno e à Mesa Diretora, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao CMS, às suas Comissões, fornecendo as condições para o cumprimento das competências estabelecidas nesta Lei.

SEÇÃO VI

Da Competência

Art. 32. Compete à Secretaria-Executiva:

- I - Assistir ao CMS no acompanhamento e execução de atividades e estratégias do CES/RN, conforme orientação da mesa diretora e plenária;
- II - Promover a divulgação das deliberações do CMS;

SEÇÃO VII

Das Atribuições da Secretaria-Executiva

Art. 33. São atribuições da Secretária-Executiva:

- I - Auxiliar a Mesa Diretora e Plenária no planejamento, coordenação e orientação das atividades do CMS;
- II - Encaminhar à mesa diretora todas as demandas destinadas ao CMS, para que esta as submeta ao Pleno do CES/RN ou suas comissões;
- III - Auxiliar nas ações que tornem públicas as deliberações do CMS;
- IV - Dar suporte e apoio técnico para os trabalhos do conselho;



CAPÍTULO V

Processo Eleitoral

SEÇÃO I

Dos órgãos e entidades que comporão o CMS

Art. 34. O Processo Eleitoral das entidades e órgãos que comporão o CMS num período de 2 (dois) anos terá início 30 (trinta) dias antes do final do mandato da composição em exercício e realizar-se-á em 6 etapas:

- I** - Composição da Comissão Eleitoral;
- II** - Publicação do edital de convocação para eleição;
- III** - Inscrição e avaliação de elegibilidade e legitimidade das entidades que pretender ser candidatas ou votar em candidatos para representarem seus segmentos;
- IV** - Homologação de entidades e órgãos candidatos e/ou de eleitores;
- V** - Apreciação de relatório das entidades e órgãos não homologados e eleição;
- VI** - Posse da nova composição do CMS e eleição e posse da nova mesa diretora.

Art. 35. O processo de eleição para as entidades e órgãos que comporão o CMS será iniciado após a convocação de reunião para a composição da comissão eleitoral.

§ 1º No caso de não ter mandato vigente do CMS, caberá ao Prefeito Municipal nomear a Comissão Eleitoral de forma paritária conforme resolução CNS no 453/2012.

§ 2º As entidades e órgãos integrantes da Comissão Eleitoral para a composição do novo biênio do CMS, serão elegíveis e terão direito a voto.

SEÇÃO II

Da Mesa Diretora

Art. 36. A eleição da mesa diretora será coordenada por uma Comissão Eleitoral e os seus integrantes serão inelegíveis, porém terão direito a votar.

SEÇÃO III

Das Comissões Eleitorais

Art. 37. A composição das Comissões Eleitorais, tanto da eleição de entidades e órgãos que comporão o CMS, quanto da mesa diretora, contarão com 4 (quatro) membros (2 usuários, 1 gestor e 1 trabalhador) e que ocuparão funções distintas nesta comissão (presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário).

Art. 38. Compete à Comissão Eleitoral:



- I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral, deliberar e submeter ao pleno, em última instância;
- II - Requisitar ao Conselho Estadual de Saúde todos os recursos necessários à realização do processo eleitoral;
- III - Instalar e conduzir a Mesa Eleitoral para a recepção dos votos;
- IV - Proclamar o resultado eleitoral.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 39. A Secretaria Municipal de Saúde garantirá dotação orçamentária para o pleno funcionamento do Conselho, mediante a aprovação do Plano Anual de Trabalho conforme resolução do CMS.

§ 1º Caberá ao CMS, de acordo com a dotação orçamentária prevista para este fim, prover os recursos necessários ao CMS, garantindo a autonomia desse Colegiado conforme a sua natureza, e, em decorrência da relevância da sua competência e finalidade.

§ 2º A dotação orçamentária prevista no caput corresponderá aos valores financeiros estipulados para funcionamento do CMS na Programação Anual de Saúde.

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, o CMS adequará o seu regimento interno às disposições da presente lei complementar, submetendo o ao chefe do Poder Executivo para aprovação.

Art. 41. Os casos omissos na aplicação da presente lei serão dirimidos pela Plenária do CMS.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando a Lei Municipal nº 156 de 20 de junho de 1995 e a Lei Municipal nº 260 de 07 de março de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 09 de março de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE 09 DE MARÇO DE 2026.



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, em anexo o Projeto de Lei que dispõe sobre **“Institui o Conselho Municipal de Saúde de Campo Redondo/RN, revoga a Lei nº 156 de 20 de junho de 1995 e a Lei nº 260 de 07 de março de 2005, e dá outras providências.”**.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado e readaptado em conformidade com a legislação atual pertinente e visa corrigir divergências existentes entre as leis anteriormente enviadas a esta Respeitável Casa.

As divergências mencionadas acima se referem a duas leis criadas anteriormente, praticamente idênticas, o que nos exigiu que fizéssemos um resumo de ambas, e as readaptar em uma única, abrangendo assim as normas necessárias e atualizadas, tendo como parâmetro a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

Salientamos que com as atualizações que foram adaptadas ao Presente Projeto, poderá o Conselho Municipal de Saúde de Campo Redondo/RN, continuar deliberando e normatizando as ações do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, inclusive nos seus aspectos econômicos, financeiros, objetivando basicamente, além das atribuições supramencionadas, as de fiscalizar e servir de órgão consultivo das aplicações dos recursos na área de saúde.

Diante da necessidade de atualização da referida legislação, **SOLICITO**, que a apreciação do referido Projeto de Lei ocorra em **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**.

Por último, esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que o submetemos a apreciação de Vossas Excelências, aguardando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 09 de março de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal